



Santa Fé do Sul, 06 de Junho de 2017.

RECEBIDO
DATA: 13/06/17
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
Santa Fé do Sul - SP

Ref.: Contrato nº 07/2.016 - Fornecimento de Alimentação Escolar

**Resposta ao Ofício nº 097/2017 da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul –
Requerimento 47/2017**

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Ofício supracitado do Exmo. Sr. Presidente dessa Câmara Municipal, Vereador Marcelo Alessandro Favaleça. Tal documento encaminha Requerimento também acima identificado, em que o Exmo. Sr. Vereador Leandro Mesquita Magoga solicita informações com relação aos procedimentos de destinação de sobras da alimentação por nós preparada, explicitadas em duas perguntas:

- “Qual o critério utilizado para o descarte da alimentação excedente?”
- “Porque a empresa não doa os alimentos que sobram?”

Entendemos oportuna a prévia contextualização das informações solicitadas nos processos que envolvem planejamento, aquisição de gêneros e materiais, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição e descarte de alimentos e que são mostrados a seguir.

1. REGULAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A execução do Contrato ora analisado é feita em rigorosa observância e obediência a uma série de Regulamentos, entre os quais destacam-se:

- Lei Federal nº- 11.947, de 16 de junho de 2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho

8



Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

- Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- Portaria CVS 5 do Centro de Vigilância Sanitária – CVS da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de 09 de abril de 2013 – Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.
- O Contrato nº 07/2016 – Fornecimento de Alimentação Escolar entre a Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e a DFA - Della Fattoria Alimentare Refeições Ltda., que estabelece regras para a execução dos fornecimentos e serviços.
- Manual de Boas Práticas – Conjunto de Procedimentos Básicos a serem observados, exigido pelo Contrato, objeto de treinamento para todos os colaboradores alocados nos trabalhos e disponível em cada uma das 19 Unidades Escolares atendidas no Município de Santa Fé do Sul.

2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Deve ser lembrado que todos os processos envolvidos na execução dos fornecimentos e distribuição são classificados em etapas, cada qual com seus procedimentos estabelecidos e apoiados por meio de Sistema Informatizado de Planejamento e Controle da Operação que trabalha com o “estado da arte” das tecnologias que lhe servem de base. As etapas relacionadas às questões formuladas são descritas de modo sumário a seguir.

2.1. Planejamento de Cardápios

Os tipos de Cardápio a serem oferecidos conforme o tipo de refeição e o público comensal são estabelecidos pela PREFEITURA, no Edital que deu origem ao



contrato.

Mensalmente, a DFA apresenta a relação proposta de Cardápios para o período seguinte, para aprovação da PREFEITURA.

Aprovados os cardápios, a DFA executa o Planejamento da Produção. Nesta atividade, para cada cardápio são calculadas as quantidades de cada ingrediente conforme o per capita (quantidade do ingrediente por comensal) que também é estabelecido no Contrato. Aplicando-se as quantidades unitárias de produtos sobre a demanda prevista por tipo de refeição chega-se às quantidades a serem produzidas. Essa etapa é fundamental para que as quantidades de restos e sobras seja a menor possível, uma vez que não deve ocorrer falta de alimentos, mas também é necessário evitar desperdícios.

Cumpre-nos observar que, como qualquer entidade gestora de Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN, não nos interessa a imprecisão nas previsões de demanda. De uma parte, eventuais faltas de alimentação produzem sérios danos aos comensais e penalidades à empresa, além de representar perda adicional pela receita possível, mas não realizada. De outra parte, sobras de alimentos representam custos não cobertos pela receita, uma vez que os fornecimentos são remunerados por refeição servida.

Também nos interessa, e muito, a atratividade das refeições, na medida em que traz um maior número de comensais satisfeitos e a satisfação de nossa Contratante, contribuindo, ainda, para um melhor resultado econômico dos serviços.

2.2. Produção

As equipes de produção recebem as quantidades de gêneros e materiais necessários e, de acordo com o planejado, preparam as refeições. Tais preparações são feitas em conformidade com rigorosos procedimentos operacionais, buscando a uniformidade entre os preparos efetuados nas diversas Escolas.

2.3. Distribuição

É a etapa em que, prontas as preparações, o ambiente de refeições é preparado e feito o porcionamento, de acordo com o estabelecido em contrato e o planejado. É nesta etapa que são constatadas as sobras e restos.

2.4. “Sobras” e “Restos” - Conceitos

Consideramos oportuno remeter à Ciência da Nutrição para a conceituação de



sobra e resto:

- Sobras - todo o alimento produzido que não foi distribuído (alimentos nas panelas e ou nos balcões de distribuição).
- Resto - alimento devolvido no prato do comensal.

Embora possam ser confundidos, os conceitos têm, em geral, origens diferentes: as sobras podem ter origem nos processos de planejamento e distribuição, quando as demandas são superestimadas, ou ainda na aceitação das preparações oferecidas, pouco atrativas aos comensais. Já a ocorrência de resto, em geral tem origem na preparação, por baixa aceitação do alimento oferecido, podendo estar associado tanto à composição dos preparos quanto às preferências e atitudes dos alunos.

3. DESTINAÇÃO DE SOBRAS E RESTOS

3.1. Restrições Legais à doação

Tanto as sobras quanto os restos de alimentos são descartados. Embora a DFA considere desejável uma possível via de doação para entidades de benemerência, uma conjunção de fatores fora de nosso controle acabam por obstar tal alternativa. O principal fator encontra-se nas inseguranças jurídicas que impõem dificuldades a doações. Embora não sejamos especialistas no campo jurídico, o fato é que podem ser citados riscos jurídicos e ou judiciais na legislação correlata, destacando-se, entre eles:

- O Decreto Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, alterado pela Lei nº 9.677, de 02-Jul-1998, estabelece em seu artigo 272:

“Art. 272 - Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nociva à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

*§ 1º-A - **Incorre nas penas deste artigo quem** fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, **distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia** ou o produto falsificado, **corrompido** ou adulterado. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)*

*§ 1º - **Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico.**”*



(grifos nossos)

- O Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, por sua vez, no Inciso VII de ser Artigo 6º estabelece a possibilidade de inversão do ônus da prova:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;...”

Juristas como Alberto e Arthur Rollo ¹ vêm questionando que este dispositivo leva restaurantes a proceder preventivamente o descarte de alimentos, provocando desperdícios desnecessários.

Mesmo que não houvesse tais riscos, o aproveitamento de sobras mediante doações a entidades ou iniciativas de fundo filantrópico demandaria cuidados significativos para o correto armazenamento dos alimentos (manuseio, embalagens, refrigeração, etc.) e o transporte até os pontos de distribuição. Esses cuidados, além de não constarem do Contrato, representariam acréscimos de serviços e materiais não previstos na estrutura orçamentária daquele documento.

3.2. Qual o destino das sobras e restos de alimentos?

As sobras e restos verificados são recolhidos dos refeitórios e descartados conforme a legislação que trata da Disposição de Resíduos.

Feitas essas considerações, passamos, especificamente, às respostas às duas questões formuladas:

- QUESTÃO 1: *Qual o critério utilizado para o descarte da alimentação excedente?*

RESPOSTA: Inicialmente, devemos considerar que não há propriamente “alimentação excedente”, uma vez que, como foi demonstrado, o processo de planejamento conta com sofisticado ferramental dedicado à correta alocação e destinação de gêneros e matérias para atender completamente os alunos e, ao mesmo tempo, combater o desperdício.

Consideramos que as restrições legais e econômicas, estabelecidas de fora para dentro

¹ ROLLO, Alberto; ROLLO, Arthur. O CDC contra o interesse difuso – On line – Boletim Jurídico, Edição 74, abril-2004. Disponível em <http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=245>. Acesso em 11-abr-2016.



e, portanto, alheias a nosso controle ou vontade, constituem-se nos critérios que devemos observar, sob pena de sanções legais e ou contratuais.

- QUESTÃO 1: “Porque a empresa não doa os alimentos que sobram”?

RESPOSTA: Porque, como já foi explanado, se interpõem contra a doação dispositivos legais e econômicos que nos impedem qualquer iniciativa nesse sentido.

Esperamos ter respondido adequadamente as questões encaminhadas, colocamo-nos à disposição de V. Ex^ª. para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

DFA - DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES EIRELI.

Priscilla Nicolau Habl

Procuradora

14.835.108/0001-09

DFA - DELLA FATTORIA ALIMENTARE
REFEIÇÕES - EIRELI

Pça. Ramos de Azevedo, 206 - 8º Andar
Cj. 810 e 820 - República - CEP 01037-010

SÃO PAULO - SP

C/C Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

RECEBIDO

DATA: ___/___/___



21º Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3618
PÁGINAS: 091 / 092
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída nestas
notas conforme a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 12 ABR 2017

Roberto Lima Rafael Oliveira Silva
Marcos Squizzardi Alexandre S. Santos
Escritores Autorizados

SELOS PAGOS POR VERBA AUT. R\$ 3,50



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos SEIS (06) dias do mês de DEZEMBRO do ano dois mil e dezesseis (2016), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, no 21º Tabelião de Notas, perante mim, Substituto, compareceu como outorgante **DFA-DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES EIRELI**, com sede nesta Capital, na Praça Ramos de Azevedo, nº 206, 8º andar, conjuntos 810 e 820, Bairro República, CEP 01037-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.835.108/0001-09, com seu contrato social consolidado em 22 de março de 2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 138.450/16-0, em 06 de abril de 2016, do qual cópia autenticada juntamente com a certidão simplificada emitida em 03/11/2016 pela referida JUCESP, ficam arquivadas nestas notas na pasta nº 189, sob nº 047, neste ato, representada nos termos da cláusula sexta do referido contrato social, por seu titular administrador, **Raffaello Constancio de Paula Milan**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.843.364-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 286.035.688-63, residente e domiciliado nesta Capital, na Praça Ramos de Azevedo, nº 206, 8º andar, conjuntos 810 e 820, Bairro República, CEP 01037-010. O presente, face a documentação apresentada em seu original, foi identificado por mim Substituto, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma supra, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora **PRISCILLA NICOLAU HABL**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.029-599-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 094.437.677-08, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Doutor Paulo Vieira, nº 374, apartamento 52, Bloco B, Bairro Sumaré, CEP 01257-000; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Delegacias da Receita Federal, Sindicatos, Ministérios, Justiça do

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br



10842602321476 000285015,0



Associação Internacional
de Notários e Tabeliães
Fundada em 1949



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Trabalho, Juntas de Conciliação, Junta Comercial, DETRAN – Departamento de Trânsito e/ou CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito, Correios, Cartórios de Notas, Protesto, Registro de Imóveis e onde mais se fizer necessário e preciso for, podendo assinar livros, escrituras públicas, papéis, guias, requerimentos, contratos, atas de reunião, alterações de contrato social, distratos, formulários, balanços, balancetes, livros contábeis e ofícios; juntar, apresentar, desentranhar, retirar documentos, mercadorias, encomendas, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos; concordar e estipular termos, cláusulas, cálculos, condições, prazos, juros, multas e formas de pagamento; admitir e demitir empregados, combinar salários, vencimentos ou outras vantagens e obrigações; assinar carteira de trabalho, movimentar contas vinculadas ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, assinar AM e demais documentos correlatos; prestar declarações previdenciárias e outras que se fizerem necessárias, assinando instrumentos públicos ou particulares; pagar e receber importâncias, recibos de pagamento do preço e de sinais, dando quitações, convencionando prazos, juros, multas e outras estipulações; firmar contrato de locação residencial ou comercial, com as cláusulas usuais; aceitar ou recusar fiadores; notificar inquilinos; promover ações de despejo, cobranças de alugueres, executivos em geral; assinar todo e qualquer contrato, seja por instrumento público ou privado; confere, ainda, poderes para nomear e constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo ainda poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação; e confere, ainda, amplos poderes para representá-la em todos os atos de pregões e concorrências públicas realizadas pelos governos Federais, Estaduais e Municipais, podendo, inclusive formular propostas de preços e lances verbais, negociar os preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e especialmente assinar a Declaração a que se refere o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, enfim, praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os dados referentes à qualificação da procuradora foram declarados pela outorgante, razão pela qual este tabelião não se

21º Tabe
Marco

21º Tabe
Marco

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída destas
notas conforme a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 12 ABR. 2017

Roberto Lima Rafael Oliveira
Marcos Squizzardi Alexandre S. Santos
Escritores Autorizados
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,50



